



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0594/17

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001418/17

Relator: Deputado *Rodrigo Cunha*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº431/2017, de origem do Poder Judiciário, recebido através da Mensagem nº03/2017, que "Cria o Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital e adota providências correlatas".

Justifica o ilustre Presidente do Poder Judiciário que o Projeto de Lei em análise objetiva haver maior presteza no processamento e julgamento dos feitos de natureza criminal, com o devido rito processual mais ágil.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital tem por finalidade a instalação e o funcionamento de um Posto Avançado do Juizado Especial Criminal em uma unidade volante, que se utilizará das dependências do estádio Rei Pelé em regime de plantão, a fim de atender *ocorrências em eventos esportivos com grande fluxo* de pessoas.

O Juizado, fundamentado no Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003), trabalha com três eixos: o primeiro, concernente a um trabalho preventivo, direcionado aos integrantes de torcidas organizadas, no sentido de evitar condutas delituosas nos estágios de futebol; o segundo, visando garantir os direitos do torcedor consumidor e, o terceiro, a adequada execução das penas alternativas aplicadas aos torcedores infratores.

Além disso, esse trabalho possibilitará uma maior aproximação do Judiciário com eventos cuja repercussão implica na atuação ágil e eficaz da Justiça, mostrando que o sistema Judiciário está presente na vida do cidadão.

Neste sentido, cabe elucidar que o ambiente social "estádio de futebol" sempre foi esquecido pela Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria ...), embora sempre tenha sido um ambiente de graves conflitos. Entretanto, com a criação do Juizado Especial, além da resposta imediata às demandas teremos uma justiça mais próxima e presente.

R

1. 100

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de junho de 2017.

 PRESIDENTE

 RELATOR


